



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.

Recife, 05 de Abril de 2017.

**Frederico Jorge Ribeiro  
Diretor Superintendente  
Siape 1134801**

<b>PREGOEIRO LUCIANA ALCOFORADO DE OLIVEIRA</b>	<b>SIAPE 1783854</b>
---	--------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2017** destinado a selecionar propostas para Registro de Preços, visando à aquisição de **02(duas) Gama-Câmaras SPECT com 02 detectores para o Serviço de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFPE, incluindo elaboração de projeto de instalação, instalação, aplicação e garantia de 36 (trinta e seis) meses, conforme processo administrativo nº 23076.034970/2016-04.**

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **9h, horário de Brasília, de 19 de Abril** de 2017, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro do Hospital das Clínicas designado pela Portaria nº 054 de 28 de abril de 2016, do Diretor Superintendente, promoverá

**Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, por item,**

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa SLTI-MPOG Nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1, de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5, de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 04, de 15/10/2013, Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3, de 16/12/2011, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

**Encaminhamento da proposta de preços**

*(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):*

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Selecionar propostas para Registro de Preços, visando à aquisição de **02(duas) Gama-Câmaras SPECT com 02 detectores para o Serviço de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFPE, incluindo elaboração de projeto de instalação, instalação, aplicação e garantia de 36 (trinta e seis) meses**, nos quantitativos e especificações constantes do **anexo I** deste Edital;

**1.2.** Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa)** dias corridos a partir da abertura deste Pregão Eletrônico;

**1.3.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

**2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**2.3.** Não será admitida a participação de empresa:

**a)** em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- b) temporariamente suspensa de participar de licitação ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (cf. Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. De 12,03,1999, e Acórdão TCU nº 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5);
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) que não tenha sede no País;
- e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**2.4.** Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual – MEI, que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

**2.4.1.** A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

**2.5.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*); e
- c) não possui em seu quadro de pessoal (empregados), menores (*art 7º, XXXIII, da CF/88*).
- d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009..

**2.5.1. As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

### **3. CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

### **4. PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem**

**4.2,** até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

**4.2.** A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do material ofertado em conformidade com o **anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além da marca, fabricante e preços unitário e total, nos respectivos campos;

**4.3.** Na proposta eletrônica é vedada a identificação do licitante.

**4.4.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

**a)** não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

**b)** apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**4.5.** Ao licitante é facultado cotar apenas o(s) item(ns) que tenha interesse, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço unitário, por item;

**4.6.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

**4.7.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

## **5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

**5.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

## **6. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

**6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.5.** O sistema eletrônico registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

**6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.7.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

**6.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

**6.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.10.** Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME e EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;

**6.10.1.** Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**6.10.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME/EPP**, que se encontrem no intervalo

estabelecido no subitem 6.10.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**6.10.3.** A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPPs, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.11.** Não ocorrendo a hipótese prevista no subitem 6.10 acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**6.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.13. As ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória (**Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC) do enquadramento refletido no Sistema;

**6.14.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País.

**6.15.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, ato público, para o qual os licitantes serão convocados;

**6.16.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.16.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.18.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

## **7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

**7.2.** O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 03 (três) dias úteis**, a contar da convocação pelo pregoeiro:

a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **anexo II, juntamente com o que se exige no subitem 7.2.2;**

b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3;**

c) **certidão simplificada da Junta Comercial** comprobatória do seu enquadramento como ME/EPP ou Declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei

Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC;

**7.2.1.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50740-900, telefone: 81.2126.3939;

**7.2.2.** À proposta escrita deverão ser anexados, para o item cotado, sob pena de não aceitação:

- a) Certificado de Registro do equipamento na ANVISA;
- b) Declaração do número do Registro ou Cadastro do Produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim. Os certificados de Registro expedidos pela ANVISA poderão ser cópias da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum equipamento que seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro do equipamento;
- c) Certificado de garantia contra qualquer defeito de fabricação com vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da instalação;
- d) Certificado de conformidade com as normas Brasileiras aplicáveis;
- e) Declaração de que possui o(s) Certificado(s) Internacional(is) aplicável(is) aos equipamentos ofertados, indicando-os individualmente, desde que sejam válidos e vigentes no comércio internacional;
- f) Catálogo ou Folder do(s) equipamento(s) ofertado(s);
- g) Declaração assinada pelo “Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa” que a empresa ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos, Assistência Técnica, Calibração, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição no período da garantia;

**7.2.3.** A proposta deverá informar quais os acessórios e softwares que não estão inclusos;

**7.2.4.** A proposta deve conter a descrição de todos os softwares, protocolos de aquisição e processamento para atender à especificação solicitada, às normas brasileiras vigentes para execução dos testes de controle de qualidade;

**7.2.5.** A proposta deverá contemplar, no mínimo, duas aplicações de 5 (cinco) dias cada. A primeira (aplicação básica) 10 dias corridos após a aprovação da instalação do equipamento, e a segunda, 120 (cento e vinte) dias corridos após o término da aplicação básica (aplicação avançada);

**7.2.6.** A proposta deverá conter a especificação dos pré-requisitos mínimos de infraestrutura para instalação do equipamento como: espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, aterramento e pontos lógicos;

**7.2.7.** O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta-corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

**7.2.8.** Não serão aceitas propostas escritas que não atendam às exigências do presente Edital e de seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**7.2.9.** O prazo estabelecido no **subitem 7.2.** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo pregoeiro.

**7.3.** A licitante detentora da melhor oferta, que não estiver cadastrada no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.2010, deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação, observado o disposto no **subitem 7.4:**

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1) **Habilitação jurídica:**

a.1.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**a.1.2)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

**a.1.3)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**a.1.4)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**a.1.5)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**a.1.6)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**a.1.7)** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**a.1.8)** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**a.1.9)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**a.2)** Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

**b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**b.1)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); quando qualquer dos índices (LG, SG e/ou LC) tiver resultado igual ou menor do que 1 (um) comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei nº 8.666/93; Inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8538/2015;

**b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial**, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

**c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

**c.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

**c.4)** Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**7.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1” e “c” (**c.1 a c.4**) do **subitem 7.3**, ressalvado o

disposto **no subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras **“b.2” e “c.5”** acima, necessariamente;

**7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

**7.4.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos nos **subitens 7.2.2 e 7.3 “b.2”**;

**7.4.3.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (letras “b.1”, “b.2” e “c.3”).

**7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

**7.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.8.** Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e ilegível e os não solicitados;

**7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, mediante a apresentação dos originais;

**7.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005);

**7.11.** O licitante qualificado como **ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8. APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS, PROSPECTOS, LAUDOS ANALÍTICOS**

**8.1.** O HC da UFPE se reserva o direito de solicitar formalmente à licitante a apresentação de catálogos, prospectos, laudos analíticos do item cotado, de qualquer empresa participante do processo, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital e seus anexos;

**8.2.** Em caso de solicitação por parte do HC da UFPE, a licitante deverá fornecer catálogos, prospectos, laudos analíticos dos produtos, sem ônus para a administração pública, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data da solicitação;

**8.3.** Os catálogos, prospectos, laudos analíticos deverão ser encaminhadas à Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, **nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas**, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Várzea, Recife, PE – CEP: 50.740-900.

**8.4.** As licitantes que não apresentarem os catálogos, prospectos, laudos analíticos nos prazos e procedimentos estabelecidos serão desclassificadas e poderão sofrer as devidas sanções administrativas;

**8.5.** Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises dos catálogos, prospectos, laudos analíticos, serão arquivados no HC da UFPE e poderão subsidiar avaliações dos acessórios em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de equipamentos, acessórios e materiais num prazo de 01(um) ano;

**8.6.** Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação dos acessórios, estes poderão ser

utilizados como instrumento para desclassificação do item;

**8.7.** Da mesma forma, os relatos por notificações de queixa técnica produzido pelo Hospital poderá subsidiar a desclassificação do item.

## **9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

**9.1.1.** Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via COMPRASNET;

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**9.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**9.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

**9.5.** Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.3939*.

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Superintendente, a quem caberá também a homologação do certame;

**10.2.** Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para:

**a)** apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços; caso não tenha incluído junto à proposta escrita;

**b)** assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 12.1**.

## **11. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1. No momento da homologação**, a autoridade competente convocará todos os fornecedores com propostas não recusadas, para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço dos itens adjudicados, desconsiderando a Margem de Preferência (exceto para o(s) fornecedor(es) vencedor(es) do item);

**11.2.** A convocação a que se refere o **subitem 11.1**. será realizada por e-mail enviado automaticamente pelo COMPRASNET contendo, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do Cadastro de Reserva;

**11.2.1.** O prazo determinado pela autoridade competente para formação do cadastro de reserva não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

**11.3.** O fornecedor registrará o interesse em fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, no Portal COMPRASNET através do Menu "Registrar Intenção de Participar do Cadastro Reserva";

**11.4.** A habilitação dos fornecedores do cadastro de reserva será efetuada quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**11.5.** A Ata de Formação do Cadastro de Reserva será anexada à ata de registro de preços.

## **12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O adjudicatário será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (**anexo III**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

**12.1.1.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**12.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para negociar, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**12.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada.

**12.4.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de sua publicidade, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e arts. 12 e 14, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013.

**12.5.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da UFPE, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**12.6.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a UFPE.

**12.7.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (*art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013*).

**12.8.** O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (*art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013*).

### **13. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**13.1.** Constam da minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato, **anexo III e IV** deste edital.

### **14. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

**14.1.** Constam da minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato, **anexo III e IV** deste edital.

### **15. CONTRATO**

**15.1.** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado um Contrato (**anexo IV deste edital**) entre o fornecedor e a UFPE, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis.

**15.2.** A Adjudicatária será convocada para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, assinar o Contrato.

**15.2.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**15.3.** Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza,

que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;

## **16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

**16.2.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º, do Decreto nº 7.892/2013).

**16.3.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no **subitem 16.4**;

**III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.1.** As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* do **subitem 16.3** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II* do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

**16.4.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I** – Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

**II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

**III** – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

**16.5.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

**16.6.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

**16.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005);

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

**17.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

**17.3.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

**17.4.** A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013).

**17.5.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.5.1.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 17.6.** deste edital;

**17.5.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.hc@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.7.** Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

**17.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br) ou utilizando-se o SIMULADOR disponível no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) > TUTORIAL INFORMATIVO PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR;

**17.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*art. 5º, Parágrafo Único do Decreto nº 5450/2005*.)

**17.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

**17.11.** Disponibilização do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/>;

**17.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio [www.ufpe.br](http://www.ufpe.br) - opção LINKS RÁPIDOS – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

**17.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos *sítios* <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

**17.14.** Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações e quantitativos; **Anexo II** – Modelo da proposta; **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo IV** – Minuta Contratual; **Anexo V** – Modelo de Relatório de Recebimento Provisório; **Anexo VI** - Modelo de Relatório de Recebimento Definitivo; **Anexo VII** - Modelo de Relatório de Instalação; **Anexo VIII** - Modelo de Relatório de Aplicação; **Anexo IX** – Modelo de Termo de Aceite; **Anexo X** – Declaração de Vistoria.

Recife, 05 de Abril de 2017.

**Frederico Jorge Ribeiro**  
**Diretor Superintendente**  
**Siape 1134801**

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2017

#### Especificações e Quantitativos do Objeto

ITEM	CATMAT	MASTER	DESCRIÇÃO TÉCNICA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	130575	-----	EQUIPAMENTO TIPO SPECT COM 02 DETECTORES COM CRISTAL NAL(TI). CADA DETECTOR DEVE CONTER O MÍNIMO DE 48 CÉLULAS FOTOMULTIPLICADORAS, TER ESPESSURA MÍNIMA DE 3/8" E CAMPO ÚTIL MÍNIMO DE 20X15"	UND	2

#### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Trata-se de equipamento tipo SPECT com 02 detectores com cristal NaI(Tl). Cada detector deve conter o mínimo de 48 células fotomultiplicadoras, ter espessura mínima de 3/8" e campo útil mínimo de 20x15"
2. Técnicas mínimas necessárias:
  - SPECT para exames gerais;
  - SPECT para corpo inteiro;
  - Magnificação de imagem usando pinhole;
3. Software (com a licença de uso) de recuperação de resolução para exames com aquisição do tipo SPECT (miocárdico e cerebral) e corpo inteiro (tipo resolution recovery);
4. O equipamento deve ser passível de atualização sem custo adicional durante o período de garantia
5. O equipamento deve possuir sistema de laudo remoto com, no mínimo, 3 licenças disponíveis;
6. O equipamento deve possuir interface para equipamento de eletrocardiograma;
7. O equipamento deve possuir velocidade variável de rotação do detector;
8. Angulação na direção crânio- caudal de - 15° a + 90° e rotação de 360°;
9. O equipamento deve possuir modo de rotação elíptico e circular;
10. Angulação axial entre detectores de 90°, 180° e 270°;
11. O equipamento deve possuir controlador automático e manual do gantry;
12. Colimadores:
  - Par de colimadores para baixa energia 140keV de alta resolução;
  - Par de colimadores para alta energia 360KeV;
  - Par de colimadores do tipo fan bean;
  - Par de colimadores para média energia;
  - Colimador Pinhole;
13. Independência energética: apenas uma aquisição de cobalto ou tecnécio para o controle de qualidade de todas as energias até 360keV;
14. Sistema automático de detecção de contorno corporal para órbitas não circulares, em tempo

real, para exames SPECT, SPECT cardíaco e de corpo inteiro;

**15.** O equipamento deve possuir taxa de contagem no mínimo de 240.000cps;

**16.** O equipamento deve possuir tempo morto menor ou igual a 1,3 micro-segundos;

- Resolução espacial intrínseca:
- FWHM, UFOV menor ou igual a 3,9;
- FWTM, UFOV menor ou igual a 7,2;

**17.** Resolução intrínseca de energia, 140keV menor ou igual a 10%

Sistema totalmente automático, sem a necessidade de pré-seleção de distâncias mínimas antes do início da aquisição;

**18.** Campo de visão (FOV) mínimo de 35 x 50 cm;

**19.** Possuir sistema de armazenamento dos colimadores e troca de colimadores automática ou semi-automática;

**20.** SPECT com órbitas circulares ou não circulares;

**21.** Mesa de pacientes em fibra de carbono com desenho anatômico, com movimentos longitudinal e vertical motorizados, que suporte até 180 kg e que possa baixar até uma distância igual ou inferior a 52 cm do piso;

**22.** Possibilidade de se realizar exames em pacientes sentados, de pé, em cadeira de rodas ou maca;

**23.** O equipamento deve possuir uma estação de aquisição e uma estação de processamento (independente da estação de aquisição) com as licenças e softwares descritos no item **4.1.34** assim como acesso remoto (completo com licenças de processamento / reconstrução e utilização de todas as aplicações) para no mínimo 03 (três) usuários simultâneos;

**24.** O equipamento deve possuir uma estação de trabalho dedicada a exames de tomografia, com softwares específicos para cardiologia, angio (pacote vascular completo) e subtração óssea; software de perfusão multi-orgãos; software avançado para estudos pulmonares; software dedicado para oncologia; Pacote de fusão entre modalidades: PET e PET/CT, SPECT e SPECT/CT e MRI e PET/MR e SPECT/MR;

**25.** Cada estação deve acompanhar, no mínimo, um *mouse*, um teclado, e um no-break, com autonomia mínima de 10 min;

**26.** As estações de aquisição e armazenamento (computadores) devem possuir espaço mínimo (HD) de 1 (um) Terabyte com memória RAM mínima de 4 (quatro) Gigabytes e frequência superior a 1 (um) Ghz;

**27.** As estações de aquisição e de processamento devem possuir sistema transferência de dados Ethernet/NFS/TCP/IP;

**28.** Protocolo de comunicação DICOM 3.0 Query/Retrieve, DICOM Print, DICOM Worklist;

**29.** Os computadores devem possuir sistema de armazenamento de dados em DVD RW com gravador/reprodutor de mídia em CD/DVD;

**30.** Os computadores de aquisição e de processamento devem possuir placa de vídeo 3D com memória mínima de 256Mb;

**31.** O console de operação deve possuir:

- Controle de zoom;
- Marcador anatômico;
- Seleção de energia automática/manual;
- Controle e rotação da imagem;
- Seleção de janelas de trabalho;

**32.** Softwares disponíveis e funcionais (com licenças habilitadas e permanentes) para na estação de aquisição e processamento da medicina nuclear:

- Softwares para aquisição tipo SPECT estática (planar), corpo inteiro, dinâmica, gateada e

processamento de imagens cardiológicas (CEDARS, QPS, QGS e ECTollBOX), neurológicas, renais, oncológicas;

- Modos de reconstrução e filtros de reconstrução do tipo OSEM, MLEM, FPB, Gaussiana, Chanq, Butterworth, PSF;
- Softwares de correção de movimento de movimento automático para exames SPECT (incluindo cardíacos);
- Todos os softwares para realização de exames cardiológicos com score de cálcio;
- Softwares de (aquisição, quantificação, fusão e análise) para aplicações clínicas em tomografia com emissão de Raios-X: cardiologia, angiografia, endoscopia, colonografia, pneumologia, neurologia, oncologia.
- Softwares para quantificação e revisão da imagem – Gated SPECT; Softwares que permitam SPECT para exames cardíacos, neurológicos, pulmonares, tireoide, cerebrais, renais, gástricos e exames gerais;

### **33. Acessórios**

- Suporte de crânio;
- Monitor de ECG para exames sincronizados (*Gated*);
- Suporte especial para exames cardíacos tipo braço acolchoado;
- Suporte para pediátrico;
- No-breaks para as estações de aquisição e processamento atendendo às especificações de potência e tensão das estações e com autonomia mínima de 10 min;
- No-break para o equipamento (Gama-Câmara) atendendo às especificações de potência e tensão do equipamento e com autonomia mínima de 10 min;

### **34. Fantomas (*Phantoms*)**

- Para Centro de Rotação;
- Flood preenchível com água para teste de resolução extrínseca;
- Para linearidade e resolução espacial (quadrante de barras);
- Resolução tomográfica SPECT (Jaszczak);
- Cardíaco;

### **35. Manuais**

- O equipamento e os acessórios deverão estar acompanhados de todos os manuais de operação e manuais técnicos em português ou inglês;

## ANEXO II

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2017

#### MODELO DA PROPOSTA

**Objeto:** Aquisição de **02(duas) Gama-Câmaras SPECT com 02 detectores para o Serviço de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFPE, incluindo elaboração de projeto de instalação, instalação, aplicação e garantia de 36 (trinta e seis) meses**, para o Hospital das Clínicas da UFPE, compreendendo os seguintes itens:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Modelo	Forma de Apresentação	Quant. Global	R\$ Unitário	R\$ Global do item

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (somatório dos valores globais)

R\$ ( reais)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** ....(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. subitem 1.2 do edital).

#### PRAZOS:

- 1) Prazo de entrega do projeto preliminar: **10 (dez) dias corridos** após a liberação da Nota de Empenho;
- 2) Prazo de envio do projeto definitivo para o Hospital das Clínicas da UFPE: **15 (quinze) dias corridos** após a devolução do projeto preliminar pelo Setor de Infraestrutura do Hospital das Clínicas da UFPE;
- 3) Prazo de entrega do(s) equipamento(s): até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, após recebimento, do projeto definitivo de adequação para instalação do equipamento;
- 4) Prazo de garantia do equipamento, acessórios e fantasmas: A garantia do material objeto do presente Termo de Referência e de seus acessórios e fantasmas, conforme especificação, serão pelo **prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses** contados a partir do seu aceite definitivo;
- 5) Prazo de início da instalação do equipamento: **05 (cinco) dias corridos** após o equipamento ser posicionado no local de instalação;
- 6) Prazo da aplicação:
  - a) Aplicação básica SPECT: 10 (dez) dias após a aprovação da instalação do equipamento. Duração: 5 (cinco) dias;
  - b) Aplicação avançada SPECT: 120 (cento e vinte) dias corridos após o término da aplicação básica. Duração: 5 (cinco) dias;

**LOCAL DA ENTREGA:** A entrega do(s) material(is) deverá(ão) ser efetuada(s) no Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Várzea, Recife, PE – CEP: 50.740-900;

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:** **1)** o valor do produto; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

#### ANEXO PARA CADA ITEM COTADO:

- a) Certificado de Registro do equipamento na ANVISA;
- b) Declaração do número do Registro ou Cadastro do Produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim. Os certificados de Registro expedidos pela ANVISA poderão ser cópias da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum equipamento que seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro do equipamento;
- c) Certificado de garantia contra qualquer defeito de fabricação com vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da instalação;

- d)** Certificado de conformidade com as normas Brasileiras aplicáveis;
- e)** Declaração de que possui o(s) Certificado(s) Internacional(is) aplicável(is) aos equipamentos ofertados, indicando-os individualmente, desde que sejam válidos e vigentes no comércio internacional;
- f)** Catálogo ou Folder do(s) equipamento(s) ofertado(s);
- g)** Declaração assinada pelo “Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa” que a empresa ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos, Assistência Técnica, Calibração, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição no período da garantia;

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:**

*NOME:*

*NACIONALIDADE:*

*ESTADO CIVIL:*

*FUNÇÃO:*

*ENDEREÇO RESIDENCIAL:*

*CPF (com cópia):*

*R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):*

*E-MAIL:*

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

*BANCO Nº:*

*NOME DO BANCO:*

*AGÊNCIA Nº:*

*NOME DA AGÊNCIA:*

*CONTA CORRENTE Nº:*

*PRAÇA DE PAGAMENTO:*

(Local), ..... de ..... de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2017

Minuta da Ata de Registro de Preço n.º ...../2017

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., E-mail:....., Conta nº ....., Banco ....., Ag. ....., adjudicatária do(s) item(ns) abaixo indicado(s) no **Pregão Eletrônico nº 068/2017 – Processo nº 23076.034970/2016-04**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., CI nº....., residente à ....., doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO: Aquisição de 02(duas) Gama-Câmaras SPECT com 02 detectores para o Serviço de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFPE, incluindo elaboração de projeto de instalação, instalação, aplicação e garantia de 36 (trinta e seis) meses** para o Hospital das Clínicas da UFPE, quais sejam:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Forma de Apresentação	Quant. Global	R\$ Unitário	R\$ Global do item

<b>Preço global da proposta (soma dos preços globais por item) R\$</b>	
--	--

**UTILIZAÇÃO DESTA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013). **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, ocorrido em ...../...../..... **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pela Coordenação de Materiais do Hospital das Clínicas. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado em três etapas: 50% do valor da Nota de Empenho no recebimento provisório, 25% do valor da Nota de Empenho após a instalação e 25% do valor da Nota de Empenho após a aceitação do equipamento pela Chefia do Setor de Engenharia Clínica do HC/UFPE. Ao fim de cada etapa o pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, e após verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta *on line* ao SICAF); A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. A empresa optante do SIMPLES deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº1.234/2012. **ALTERAÇÃO DA ATA** - Esta Ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. **REVISÃO DE PREÇOS** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover a necessária negociação junto à FORNECEDORA. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado a UFPE deverá:

convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e convocar as demais FORNECEDORAS visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **DO PROJETO PRELIMINAR E DO PROJETO DEFINITIVO – 1)** A FORNECEDORA deverá enviar um projeto preliminar de adequação do local de instalação do equipamento em até 10 (dez) dias corridos após a liberação da Nota de Empenho; **2)** Para a elaboração do projeto preliminar, a FORNECEDORA deverá enviar, no mínimo, um profissional especializado para análise do local de instalação e realização das medições necessárias à elaboração do projeto preliminar; **3)** O projeto preliminar será analisado pelo Setor de Engenharia Clínica e pelo Setor de Infraestrutura do Hospital das Clínicas da UFPE. O relatório com as alterações e observações, se houver, necessários para a elaboração do projeto definitivo, será enviado para a FORNECEDORA em até 15 (quinze) dias corridos após o envio do projeto preliminar; **4)** O projeto definitivo de adequação do local de instalação do equipamento deverá ser enviado pela FORNECEDORA para o Hospital das Clínicas da UFPE em até 15 (quinze) dias corridos da entrega do relatório de adequações e observações; **5)** Ambos os projetos preliminar e definitivo deverão estar de acordo com as normas vigentes para Serviços de Medicina Nuclear e Instalações Hospitalares; **6)** Caso haja algum descumprimento dos prazos estipulados, pelo HC/UFPE ou pela FORNECEDORA, nos itens anteriores, esse deverá ser comunicado por escrito com justificativa plausível. **OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA –** Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA: **1)** Entregar o equipamento, objeto deste Ata e conforme especificação, no local e prazos estabelecidos, responsabilizando-se por todos os custos necessários para o seu perfeito funcionamento; **2)** Dar ciência imediata à UFPE das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva do acessório e durante o período de garantia; **3)** Assumir todas as despesas de transporte, equipe de remoção e seguro de transporte; **4)** Fornecer as aplicações e instruções de uso do equipamento e acessórios conforme disposto: Contemplar, no mínimo, duas aplicações de 5 (cinco) dias cada. A primeira (aplicação básica) 10 dias corridos após a aprovação da instalação do equipamento, e a segunda, 120 (cento e vinte) dias corridos após o término da aplicação básica (aplicação avançada). Conter a especificação dos pré-requisitos mínimos de infraestrutura para instalação do equipamento como: espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, aterramento e pontos lógicos; **5)** Responsabilizar-se pela qualidade do material ofertado e por sua troca, sem quaisquer ônus para a UFPE e, enquanto não tiver sido definitivamente aceito, caso não se encontre dentro das especificações estabelecidas no Edital, divirja do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios; **6)** Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência efetuada pelo HC; **7)** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes na Ata; **8)** Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **9)** Designar profissional para visita no local de instalação para realização do projeto preliminar e do projeto final, bem como corroborar e documento escrito que o local está conforme para a instalação do equipamento; **10)** Fornecer à UFPE os dados de identificação do(s) funcionário(s) que fará(ão) a entrega do equipamento, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE; **11)** Fornecer à UFPE os dados de identificação do(s) funcionário(s) que fará(ão) as calibrações, testes e controles de qualidade no equipamento, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE; **12)** Se a FORNECEDORA planeja interromper a produção dos equipamentos, sistemas e softwares referenciados neste documento e produzir modelos aperfeiçoados antes da data de entrega, a FORNECEDORA deverá notificar a UFPE deste fato e fornecer à UFPE a opção tecnológica mais atualizada sem custo adicional; **13)** Durante o período de vigência da garantia, a FORNECEDORA substituirá sem qualquer ônus para à UFPE, todas as partes e componentes do equipamento ou dos acessórios ou mesmo o acessório por completo que apresentarem defeitos de fabricação; **14)** Deliberar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão por órgão não participante, observados as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes, assumidas com a UFPE. **OBRIGAÇÕES DA UFPE –** A UFPE obriga-se a: **1)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta; **2)** Destinar local para

armazenamento e conservação dos produtos, até o efetivo uso dos mesmos; **3)** Receber provisoriamente e definitivamente o equipamento e seus acessórios promovendo a sua conferência, acompanhando sua instalação e realizando a aceitação e atesto no documento fiscal correspondente; **4)** Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nos prazos e condições estabelecidos; **5)** Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes; **6)** Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado. **7)** Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso; **8)** Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 72 (setenta e duas) horas; **9)** Rejeitar, no todo ou em parte, os acessórios fora das especificações desta Ata; **GESTÃO TÉCNICA DA ATA** – O gerenciamento compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata e será exercido pelo Hospital das Clínicas, através da Chefia do Setor de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFPE com o acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas da UFPE; **DO RECEBIMENTO DO OBJETO** – **1)** A entrega do(s) material(is) deverá(ão) ser efetuada(s) no Hospital das Clínicas da UFPE, **nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas**, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Várzea, Recife, PE – CEP: 50.740-900; **2)** Na entrega será efetuada a conferência dos produtos, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais; **3)** A entrega do equipamento estará condicionada a finalização das obras de adequação do local para instalação do mesmo, sendo considerado o prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da entrega, pela FORNECEDORA, do projeto definitivo de adequação do local de instalação do equipamento, devidamente aprovado pelo Setor de Infra Estrutura do Hospital das Clínicas da UFPE e pelo responsável pela realização do projeto; **4)** A entrega do equipamento deverá ser acompanhada por um representante da FORNECEDORA. Este deverá conferir os volumes em conjunto com o Setor de Engenharia Clínica e com o Setor de Patrimônio do Hospital das Clínicas da UFPE aprovando formalmente a conformidade da chegada dos volumes; **5)** A FORNECEDORA, através de um profissional responsável, deverá formalmente aprovar o local de instalação liberando-o para a instalação do equipamento conforme projeto definitivo; **6)** Após o prazo de 180 (cento e oitenta), caso o Hospital das Clínicas da UFPE ainda não tenha adequado o local de instalação do equipamento conforme o projeto definitivo, a FORNECEDORA poderá entregar o equipamento para que ele seja armazenado em local adequado, conforme especificações do fabricante, até a conclusão das obras de adequação e aprovação; **7)** O local de armazenamento deverá ser inspecionado e aprovado pelo profissional responsável designado pela FORNECEDORA. Deverá ser preenchida a declaração de vistoria (ANEXO X do edital). O equipamento só será recebido após a aprovação do local de armazenamento; **8)** O equipamento será considerado recebido provisoriamente pelo Hospital das Clínicas da UFPE após a FORNECEDORA, o Setor de Patrimônio do Hospital das Clínicas da UFPE e o Setor de Engenharia Clínica da UFPE verificarem que não houve não-conformidade no recebimento dos volumes e terem assinado o Relatório de Recebimento Provisório (ANEXO V do edital) corroborando a entrada dos volumes na Instituição sem não-conformidades; **9)** O equipamento será considerado recebido definitivamente pelo Hospital das Clínicas da UFPE após a FORNECEDORA, o Setor de Patrimônio e o Setor de Engenharia Clínica abrirem e conferirem, em conjunto, os volumes recebidos provisoriamente e confirmarem que não há desconformidades, ou seja, que os itens estão de acordo com as especificações e de acordo com a proposta. O Relatório de Recebimento Definitivo (ANEXO VI do edital) deve ser assinado pela FORNECEDORA, pelo Setor de Patrimônio e pelo Setor de Engenharia Clínica; **10)** A entrega dos produtos fora das especificações indicadas nesta Ata ou em desconformidade com a Nota de Empenho implicará na não aceitação por parte da UFPE, cabendo à FORNECEDORA a correção do problema dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem que para isso acarrete despesa adicional à UFPE; **11)** Mesmo após serem recebidos e aceitos pela UFPE, os materiais ficam sujeitos à substituição pela FORNECEDORA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos; **12)** A FORNECEDORA será responsável por toda a logística fiscal e de transporte do equipamento até o local de instalação ou de armazenagem. No caso do equipamento ficar armazenado aguardando a adequação do local de instalação, a FORNECEDORA deverá providenciar o transporte do equipamento do local de armazenamento até o local de instalação assim que o local de instalação estiver devidamente adequado e aprovado; **13)** A FORNECEDORA deverá fornecer o quadro elétrico (QDF) montado para o equipamento, bem como todo o material necessário para sua confecção, instalação e funcionamento conforme projeto definitivo; **14)** Após o equipamento ser devidamente posicionado no local de instalação, a FORNECEDORA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para início da instalação do equipamento; **15)** Será considerada recusa formal da FORNECEDORA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos nesta ATA, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela UFPE. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela perfeita execução desta Ata; **16)** Após a instalação do equipamento, as calibrações e os controles de qualidade deverão ser realizados. Os testes e seus resultados deverão ser devidamente documentados e assinados pelo

engenheiro(a) responsável do fabricante do equipamento e pelo físico(a) especialista em medicina nuclear do Hospital das Clínicas da UFPE; **17)** O equipamento será considerado instalado, pelo Hospital das Clínicas da UFPE, após a FORNECEDORA, o Setor de Engenharia Clínica da UFPE, o médico(a) chefe do Serviço de Medicina Nuclear da UFPE e o físico(a) especialista em medicina nuclear do Hospital das Clínicas da UFPE verificarem que não houve desconformidade na instalação, na calibração e nos controles de qualidade do equipamento e terem assinado o Relatório de Instalação (ANEXO VII do edital), corroborando que a instalação, as calibrações e os controles de qualidade foram realizados sem desconformidades; **18)** Após a instalação, a FORNECEDORA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para o início da aplicação básica; **19)** A FORNECEDORA deverá enviar para o fiscal técnico da UFPE o programa da aplicação básica e da aplicação avançada antes da realização da aplicação básica; **20)** A aplicação básica deverá ser registrada em um **relatório de aplicação básica (ANEXO VIII do edital)**, descrevendo os assuntos e protocolos abordados bem como constando de ata de presença das pessoas que assistiram ao treinamento; **21)** O aceite definitivo do equipamento será dado ao fim da aplicação básica, caso não ocorram desconformidades, pelo(a) médico(a) chefe do Setor de Medicina Nuclear da UFPE e pela Chefia do Setor de Engenharia Clínica, corroborado pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE; **22)** O **termo de aceite (ANEXO IX do edital)** deverá ser assinado pelo Setor de Engenharia Clínica da UFPE, o médico(a) chefe do Serviço de Medicina Nuclear da UFPE e o físico(a) especialista em medicina nuclear do Hospital das Clínicas da UFPE; **23)** Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da aceitação do equipamento, incluindo as manutenções preventivas da Gama Câmara conforme manual do fabricante. Entende-se como aceitação: a instalação, a aplicação básica e o atesto de conformidade dos protocolos e da qualidade de imagem pelo médico(a) chefe do Serviço de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFPE. A garantia deve incluir todos os componentes, acessórios, fantasmas e peças do equipamento incluindo detectores e os cristais da Gama Câmara; **CANCELAMENTO DE REGISTRO** – A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação efetivada pela Coordenação de Materiais do Hospital das Clínicas, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **d)** sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor (art. 21 do Decreto nº 7.892/2013). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*); Compete ao **órgão não participante** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º, do Decreto 7.892/2013). Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I** – Advertência; **II** – Multa; **III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**; **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por **I** – **Atraso** na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II** – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III** – **Recusa** injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada

automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês; As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, *Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*); Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. **FORO** - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **DISPOSIÇÕES FINAIS** – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2017** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. Caso haja formação do cadastro de reserva, comporá esta ata de registro de preços a ata de formação do cadastro de reserva, contendo as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/2013). E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife,..... de .....de 2017.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....

Nome..... CPF .....

## ANEXO IV

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2017

Contrato nº ...../2017,

entre a Universidade Federal de Pernambuco e .....

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada **UFPE**, e a ....., CNPJ nº ....., .....(qualificar), com sede ....., representada por ....., (identificar), residente ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de **02(duas) Gama-Câmaras SPECT com 02 detectores para o Serviço de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFPE, incluindo elaboração de projeto de instalação, instalação, aplicação e garantia de 36 (trinta e seis) meses** destinados a atender o Hospital das Clínicas da UFPE:

Objeto/Especificação	Marca/ Fabricante	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$

<b>Preço global da proposta</b>	<b>R\$</b>
---------------------------------	------------

#### CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 068/2017**, de que trata o processo administrativo nº **23076.034970/2016-04** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ ..... (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade ....., (*identificar*)

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho**: ..... – .....; **Fonte**: .....; **Elemento de Despesa**: .....

**Parágrafo Único.** As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

#### CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de R\$ ..... (..... reais), com pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento.

§ 1º. O pagamento será efetuado em três etapas: 50% do valor da Nota de Empenho no recebimento provisório, 25% do valor da Nota de Empenho após a instalação e 25% do valor da Nota de Empenho após a aceitação do equipamento pela Chefia do Setor de Engenharia Clínica do HC/UFPE. Ao fim de cada etapa o pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, e após verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta *on line* ao SICAF);

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** – Índice de atualização financeira;

**TX** - Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** – Encargos moratórios;

**N** – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** – Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA 7ª. DO PROJETO PRELIMINAR E DO PROJETO DEFINITIVO

§ 1º. A CONTRATADA deverá enviar um projeto preliminar de adequação do local de instalação do equipamento em até 10 (dez) dias corridos após a liberação da Nota de Empenho;

§ 2º. Para a elaboração do projeto preliminar, a CONTRATADA deverá enviar, no mínimo, um profissional especializado para análise do local de instalação e realização das medições necessárias à elaboração do projeto preliminar;

§ 3º. O projeto preliminar será analisado pelo Setor de Engenharia Clínica e pelo Setor de Infraestrutura do Hospital das Clínicas da UFPE. O relatório com as alterações e observações, se houver, necessários para

a elaboração do projeto definitivo, será enviado para a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos após o envio do projeto preliminar;

§ 4º. O projeto definitivo de adequação do local de instalação do equipamento deverá ser enviado pela CONTRATADA para o Hospital das Clínicas da UFPE em até 15 (quinze) dias corridos da entrega do relatório de adequações e observações;

§ 5º. Ambos os projetos preliminar e definitivo deverão estar de acordo com a normas vigentes para Serviços de Medicina Nuclear e Instalações Hospitalares;

§ 6º. Caso haja algum descumprimento dos prazos estipulados, pelo HC/UFPE ou pela CONTRATADA, nos itens anteriores, esse deverá ser comunicado por escrito com justificativa plausível.

#### **CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

§ 1º. Entregar o equipamento, objeto deste Contrato e conforme especificação, no local e prazos estabelecidos, responsabilizando-se por todos os custos necessários para o seu perfeito funcionamento;

§ 2º. Dar ciência imediata à UFPE das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva do acessório e durante o período de garantia;

§ 3º. Assumir todas as despesas de transporte, equipe de remoção e seguro de transporte;

§ 4º. Fornecer as aplicações e instruções de uso do equipamento e acessórios conforme disposto: Contemplar, no mínimo, duas aplicações de 5 (cinco) dias cada. A primeira (aplicação básica) 10 dias corridos após a aprovação da instalação do equipamento, e a segunda, 120 (cento e vinte) dias corridos após o término da aplicação básica (aplicação avançada). Conter a especificação dos pré-requisitos mínimos de infraestrutura para instalação do equipamento como: espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, aterramento e pontos lógicos;

§ 5º. Responsabilizar-se pela qualidade do material ofertado e por sua troca, sem quaisquer ônus para a UFPE e, enquanto não tiver sido definitivamente aceito, caso não se encontre dentro das especificações estabelecidas no Edital, divirja do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios;

§ 6º. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência efetuada pelo HC;

§ 7º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no Contrato;

§ 8º. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, durante sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8,666/93);

§ 9º. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 10º. Designar profissional para visita no local de instalação para realização do projeto preliminar e do projeto final, bem como corroborar e documento escrito que o local está conforme para a instalação do equipamento;

§ 11º. Fornecer à CONTRATANTE os dados de identificação do(s) funcionário(s) que fará(ão) a entrega do equipamento, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE;

§ 12º. Fornecer à CONTRATANTE os dados de identificação do(s) funcionários(s) que fará(ão) as calibrações, testes e controles de qualidade no equipamento, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências do Hospital

das Clínicas da UFPE;

§ 13º. Se a CONTRATADA planeja interromper a produção dos equipamentos, sistemas e softwares referenciados neste documento e produzir modelos aperfeiçoados antes da data de entrega, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE deste fato e fornecer à CONTRATANTE a opção tecnológica mais atualizada sem custo adicional;

§ 14º. Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA substituirá sem qualquer ônus para à UFPE, todas as partes e componentes do equipamento ou dos acessórios ou mesmo o acessório por completo que apresentarem defeitos de fabricação;

§ 15º. Deliberar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão por órgão não participante, observados as condições estabelecidas neste Contrato, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes, assumidas com a UFPE.

#### **CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. Destinar local para armazenamento e conservação dos produtos, até o efetivo uso dos mesmos;

§ 2º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

§ 3º. Receber provisoriamente e definitivamente o equipamento e seus acessórios promovendo a sua conferência, acompanhando sua instalação e realizando a aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

§ 4º. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;

§ 5º. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

§ 6º. Manter arquivados, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes.

§ 7º. Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

§ 8º. Rejeitar, no todo ou em parte, os acessórios fora das especificações deste Contrato;

#### **CLÁUSULA 10ª. RECEBIMENTO DO OBJETO**

§ 1º. A entrega do(s) material(is) deverá(ão) ser efetuada(s) no Hospital das Clínicas da UFPE, **nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas**, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Várzea, Recife, PE – CEP: 50.740-900;

§ 2º. Na entrega será efetuada a conferência dos produtos, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais;

§ 3º. A entrega do equipamento estará condicionada a finalização das obras de adequação do local para instalação do mesmo, sendo considerado o prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da entrega, pela CONTRATADA, do projeto definitivo de adequação do local de instalação do equipamento, devidamente aprovado pelo Setor de Infra Estrutura do Hospital das Clínicas da UFPE e pelo responsável pela realização do projeto;

§ 4º. A entrega do equipamento deverá ser acompanhada por um representante da CONTRATADA. Este deverá conferir os volumes em conjunto com o Setor de Engenharia Clínica e com o Setor de Patrimônio do Hospital das Clínicas da UFPE aprovando formalmente a conformidade da chegada dos volumes;

§ 5º. A CONTRATADA, através de um profissional responsável, deverá formalmente aprovar o local de instalação liberando-o para a instalação do equipamento conforme projeto definitivo;

**§ 6º.** Após o prazo de 180 (cento e oitenta), caso o Hospital das Clínicas da UFPE ainda não tenha adequado o local de instalação do equipamento conforme o projeto definitivo, a CONTRATADA poderá entregar o equipamento para que ele seja armazenado em local adequado, conforme especificações do fabricante, até a conclusão das obras de adequação e aprovação;

**§ 7º.** O local de armazenamento deverá ser inspecionado e aprovado pelo profissional responsável designado pela CONTRATADA. Deverá ser preenchida a declaração de vistoria (ANEXO X do edital). O equipamento só será recebido após a aprovação do local de armazenamento;

**§ 8º.** O equipamento será considerado recebido provisoriamente pelo Hospital das Clínicas da UFPE após a CONTRATADA, o Setor de Patrimônio do Hospital das Clínicas da UFPE e o Setor de Engenharia Clínica da UFPE verificarem que não houve não-conformidade no recebimento dos volumes e terem assinado o Relatório de Recebimento Provisório (ANEXO V do edital) corroborando a entrada dos volumes na Instituição sem não-conformidades;

**§ 9º.** O equipamento será considerado recebido definitivamente pelo Hospital das Clínicas da UFPE após a CONTRATADA, o Setor de Patrimônio e o Setor de Engenharia Clínica abrirem e conferirem, em conjunto, os volumes recebidos provisoriamente e confirmarem que não há desconformidades, ou seja, que os itens estão de acordo com as especificações e de acordo com a proposta. O Relatório de Recebimento Definitivo (ANEXO VI do edital) deve ser assinado pela CONTRATADA, pelo Setor de Patrimônio e pelo Setor de Engenharia Clínica;

**§ 10º.** A entrega dos produtos fora das especificações indicadas e em desconformidade com as exigências supra estabelecidas, implicará a recusa por parte da UFPE, colocando-o à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem que acarrete despesa adicional para a UFPE;

**§ 11º.** Mesmo após serem recebidos e aceitos pela UFPE, os materiais ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;

**§ 12º.** A CONTRATADA será responsável por toda a logística fiscal e de transporte do equipamento até o local de instalação ou de armazenagem. No caso do equipamento ficar armazenado aguardando a adequação do local de instalação, a CONTRATADA deverá providenciar o transporte do equipamento do local de armazenamento até o local de instalação assim que o local de instalação estiver devidamente adequado e aprovado;

**§ 13º.** A CONTRATADA deverá fornecer o quadro elétrico (QDF) montado para o equipamento, bem como todo o material necessário para sua confecção, instalação e funcionamento conforme projeto definitivo;

**§ 14º.** Após o equipamento ser devidamente posicionado no local de instalação, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para início da instalação do equipamento;

**§ 15º.** Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos neste contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela UFPE.

**§ 16º.** Após a instalação do equipamento, as calibrações e os controles de qualidade deverão ser realizados. Os testes e seus resultados deverão ser devidamente documentados e assinados pelo engenheiro(a) responsável do fabricante do equipamento e pelo físico(a) especialista em medicina nuclear do Hospital das Clínicas da UFPE;

**§ 17º.** O equipamento será considerado instalado, pelo Hospital das Clínicas da UFPE, após a CONTRATADA, o Setor de Engenharia Clínica da UFPE, o médico(a) chefe do Serviço de Medicina Nuclear da UFPE e o físico(a) especialista em medicina nuclear do Hospital das Clínicas da UFPE verificarem que não houve desconformidade na instalação, na calibração e nos controles de qualidade do equipamento e terem assinado o Relatório de Instalação (ANEXO VII do edital), corroborando que a instalação, as calibrações e os controles de qualidade foram realizados sem desconformidades;

**§ 18º.** Após a instalação, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para o início da aplicação básica;

**§ 19º.** A CONTRATADA deverá enviar para o fiscal técnico da UFPE o programa da aplicação básica e da aplicação avançada antes da realização da aplicação básica;

**§ 20º.** A aplicação básica deverá ser registrada em um **relatório de aplicação básica (ANEXO VIII do edital)**, descrevendo os assuntos e protocolos abordados bem como constando de ata de presença das pessoas que assistiram ao treinamento;

**§ 21º.** O aceite definitivo do equipamento será dado ao fim da aplicação básica, caso não ocorram desconformidades, pelo(a) médico(a) chefe do Setor de Medicina Nuclear da UFPE e pela Chefia do Setor de Engenharia Clínica, corroborado pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE;

**§ 22º.** O **termo de aceite (ANEXO IX do edital)** deverá ser assinado pelo Setor de Engenharia Clínica da UFPE, o médico(a) chefe do Serviço de Medicina Nuclear da UFPE e o físico(a) especialista em medicina nuclear do Hospital das Clínicas da UFPE;

**§ 23º.** Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da aceitação do equipamento, incluindo as manutenções preventivas da Gama Câmara conforme manual do fabricante. Entende-se como aceitação: a instalação, a aplicação básica e o atesto de conformidade dos protocolos e da qualidade de imagem pelo médico(a) chefe do Serviço de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFPE. A garantia deve incluir todos os componentes, acessórios, fantasmas e peças do equipamento incluindo detectores e os cristais da Gama Câmara;

#### **CLÁUSULA 11. GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do Contrato será exercida pela Chefia do Setor de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da UFPE com o acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas da UFPE, competindo-lhes:

**§ 1º.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a UFPE informada;

**§ 2º.** Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

**§ 3º.** Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente Contrato;

**§ 4º.** Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;

**§ 5º.** recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

**§ 6º.** Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

#### **CLÁUSULA 12ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA 13ª. PENALIDADES**

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no **§ 2º** desta cláusula;

**III** – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**§ 1º.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV do caput** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II do mesmo caput**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo

administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2 % ( dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA 14ª. RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

#### **CLÁUSULA 15ª. FORO**

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ..... de ..... de 2017.

**UFPE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome ..... CPF .....

Nome ..... CPF .....

### ANEXO V

### MODELO DE RELATÓRIO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

#### IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1 – CNPJ	2 – Empresa		
3 – Endereço			
4 – Município	5 – Caixa Postal	6 – CEP	7 – UF
8 – DDD	9 – Fone	10 – FAX	11 – E-mail

#### IDENTIFICAÇÃO DOS VOLUMES RECEBIDOS

Quantidade de volumes:	
Número das notas fiscais:	
Valor da nota fiscal (R\$)	
Cópia da(s) nota(s) fiscal(is)?	( ) Sim ( ) Não
Cópia do processo de compra (edital)?	( ) Sim ( ) Não
Data do recebimento:	
Transportadora:	
Os volumes vieram sem avarias e na quantidade especificada na nota fiscal?	( ) Sim ( ) Não

#### OBSERVAÇÕES

---

---

\_\_\_\_\_  
**Setor de Engenharia Clínica**

\_\_\_\_\_  
**Unidade de Patrimônio**

\_\_\_\_\_  
**Fornecedor**

**ANEXO VI**

**MODELO DE RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Os itens descritos na(s) nota(s) fiscal(is) correspondem aos produtos dos volumes?	( ) Sim ( ) Não
Os produtos correspondem aos ofertados pelo fornecedor em relação às marcas e modelos?	( ) Sim ( ) Não
Os produtos apresentam todos os acessórios conforme a proposta do fornecedor?	( ) Sim ( ) Não
Os produtos apresentam registro na ANVISA? Se sim, escrever o registro na descrição.	( ) Sim ( ) Não

**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS RECEBIDOS**

<b>Equipamento/Material</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Modelo</b>	<b>Série</b>	<b>Reg. ANVISA</b>	<b>Quantidade</b>

**OBSERVAÇÕES**

---

**Setor de Engenharia Clínica**

---

**Unidade de Patrimônio**

---

**Fornecedor**

**ANEXO VII**

**MODELO DE RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO**

**Equipamento:** \_\_\_\_\_

Setor de instalação:	
Data de início da instalação:	
Data do fim da instalação:	
Tensão de alimentação (V):	
Potência (kVA):	
O equipamento necessita de estabilizador / no break?	( ) Sim ( ) Não
Foi instalado estabilizador / no break?	( ) Sim ( ) Não
Data da instalação:	
Foram instalados todos os acessórios do equipamento?	( ) Sim ( ) Não
Data da instalação:	
Foram realizados os controles de qualidade (se aplicável)?	( ) Sim ( ) Não
Data da realização:	
Foram realizadas as calibrações previstas (se aplicável)?	( ) Sim ( ) Não
Data da calibração:	
Existem pendências de infraestrutura? Se sim, descrever.	( ) Sim ( ) Não
_____ _____ _____	
Existem pendências de instalação pelo fornecedor? Se sim, descrever.	( ) Sim ( ) Não
_____ _____ _____	

\_\_\_\_\_  
**Setor de Engenharia Clínica**

\_\_\_\_\_  
**Chefia do Setor de Medicina Nuclear**

\_\_\_\_\_  
**Físico Especialista em Medicina Nuclear**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE RELATÓRIO DE APLICAÇÃO**

Especialista em aplicação:	
Data de início da aplicação:	
Data do fim da aplicação:	
Local da aplicação:	
Assuntos e protocolos:	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>

**ATA DE PRESENÇA**

<b>Nome</b>	<b>Setor</b>	<b>SIAPE</b>	<b>Assinatura</b>

---

**Especialista em aplicação**

## ANEXO IX

### MODELO DE TERMO DE ACEITE

Declaramos para os devidos fins que o equipamento e seus acessórios abaixo discriminados estão em conformidade com a nota fiscal de venda e com o edital. O equipamento e seus acessórios foram devidamente instalados e testados. Os controles de qualidade e as calibrações pertinentes foram devidamente realizadas não havendo inconformidades nos resultados. A aplicação básica foi realizada em conformidade com o programa de aplicação básica. Equipamento liberado para realização de exames não havendo pendências junto ao fornecedor.

Equipamento aceito.

<b>Equipamento/Material</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Modelo</b>	<b>Série</b>

---

**Setor de Engenharia Clínica**

---

**Chefia do Setor de Medicina Nuclear**

---

**Físico Especialista em Medicina Nuclear**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que, nesta data, às \_\_\_\_\_ horas, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, vistoriou o local de armazenamento do equipamento Gama Câmara no Hospital \_\_\_\_\_, filial da EBSEH localizado em \_\_\_\_\_. O local de armazenamento está ( ) conforme / ( ) desconforme com as especificações para armazenamento do equipamento. Pontuam-se as seguintes observações:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e assinatura do Representante  
HC/UFPE

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e assinatura do Representante  
CONTRATADA